ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO TARRAFA HACKER CLUBE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º A Associação do Tarrafa Hacker Clube, neste estatuto designada, simplesmente, como Tarrafa, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter social, cultural, educacional, técnico-científico, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e genial, sem cunho religioso ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa.
- $\S 1^{\mathbf{o}}$ O Tarrafa foi fundado no dia 25 de Maio de 2013 e tem prazo de duração indeterminado.
- §2º O Tarrafa tem sede e foro na Rua João Pio Duarte Silva, 602, bloco C apartamento 301 Córrego Grande CEP 88037-000, na cidade de Florianópolis do Estado de Santa Catarina.
- **Art. 2º** No desenvolvimento de suas atividades, o Tarrafa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, da eficiência e da instrumentalidade das formas, com as seguintes prerrogativas:
 - I Promover a cultura hacker, da tecnologia livre, da defesa da livre circulação do conhecimento, e de formas de apropriação de tecnologia para o pleno exercício da cidadania;
- II Atuar em prol da ciência, tecnologia e inovação;
- III Planejar e realizar atividades educacionais que promovam os princípios da interdisciplinaridade e a educação para a cidadania, baseados na apropriação de tecnologia;
- IV Promover debates, encontros e atividades culturais para disseminar os valores do compartilhamento de conhecimento, recursos e tecnologias livres;
- V Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos princípios, prerrogativas e finalidades do Tarrafa; e
- VI Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas.

Paragráfo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Tarrafa se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º O Tarrafa se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na

consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- **Art. 4º** Poderão filiar-se pessoas com idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos, ou maior ou igual a 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá participar da lista de e-mails do Tarrafa.
- Art. 5º São deveres dos associados:
 - I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III Zelar pelo bom nome do Tarrafa;
- IV Defender o patrimônio e os interesses do Tarrafa;
- V Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI Exercer com dedicação, probidade, transparência e responsabilidade as funções para as quais forem indicados ou estiverem investidos; e
- VII Honrar pontualmente com suas contribuições associativas.
- **Art.** 6º São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:
 - I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III Comparecer por ocasião das eleições; e
- IV Votar por ocasião das eleições.
- **Art. 7º** É direito do associado retirar-se do quadro associativo, quando julgar necessário, manifestando seu pedido junto à lista de e-mails do Tarrafa ou em ocasião de reunião administrativa.
- Art. 8º A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
 - I Violação do estatuto social;
 - II Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; e
- III Conduta duvidosa, mediante a prática de atos incompatíveis com os preceitos do Tarrafa.
- **§1º** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.
- **§2º** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes.

- §3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de e-mail na lista do Tarrafa, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.
- $\S 4^{\mathbf{o}}$ Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
- **Art. 9º** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e estarão determinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo, soberano e excelso do Tarrafa, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Paragráfo Único - São órgãos do Tarrafa, independentes e harmônicos entre si, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, estando eles diretamente subordinados à Assembleia Geral.

- Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á no ínicio do ano em data deliberada através da lista de e-mails, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, três horas após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:
 - I Fiscalizar os membros do Tarrafa, na consecução de seus objetivos;
- II Eleger e destituir os administradores;
- III Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV Deliberar quanto à compra e venda de bens do Tarrafa;
- V Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Tarrafa;
- VI Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII Deliberar quanto à dissolução do Tarrafa; e
- VIII Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- **§1º** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, por qualquer Associado, mediante mensagem publicada na lista de e-mails do Tarrafa onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.
- §2º Considerar-se-á convocada a Assembleia Geral no momento em que a quinta parte dos associados se manifestar, em resposta à mensagem proposta por quem a convocou, ciente da convocação e anuir ao debate acerca da matéria proposta para deliberação.
- §3º Toda e qualquer deliberação do Tarrafa será tomada por maioria de votos dos Associados presentes, exceto aqueles que digam respeito à destituição de administradores, alteração deste Estatuto Social e dissolução da Associação,

para as quais o quórum de deliberação é de dois terços de votos dos Associados presentes à reunião.

§4º Toda e qualquer deliberação do Tarrafa será tomada por escrutínio público, sendo vedada qualquer forma de deliberação por voto secreto, sob pena de infração ao princípio da transparência sobre o qual se funda esta organização.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do Tarrafa será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coringa. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I Dirigir o Tarrafa, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral:
- III Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV Elaborar o orçamento anual;
- V Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI Admitir pedidos de inscrição de associados; e
- VII Acatar pedidos de retirada voluntária de associados.

Paragráfo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I Representar o Tarrafa, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- VII Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Paragráfo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de

vacância.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- I Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II Redigir a correspondência do Tarrafa;
- III Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Tarrafa; e
- IV Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Paragráfo Único - Compete ao Coringa substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

- I Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do Tarrafa, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Tarrafa;
- IV Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Tarrafa, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Paragráfo Único - Compete ao Coringa substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 17.** O Conselho Fiscal, que será composto por ao menos três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Tarrafa, com as seguintes atribuições:
 - I Examinar os livros de escrituração do Tarrafa;
- II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Tarrafa;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Paragráfo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Tarrafa, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E MANDATO

- **Art. 18.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-seão, conjuntamente e anualmente, podendo seus membros ser reeleitos.
- Art. 19. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou

do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Violação deste estatuto;
- III Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Tarrafa;
- IV Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Tarrafa; e
- V Conduta duvidosa, mediante a prática de atos incompatíveis com os preceitos do Tarrafa.
- §1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.
- §2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.
- Art. 20. Em caso da renúncia do Presidente, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente. Em caso de renúncia de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelo Coringa.
- §1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Tarrafa, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.
- **§2º** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.
- §3º Em caso de renúncia do Diretor Coringa, um novo Coringa será apontado em reunião pela atual Diretoria Executiva.
- **Art. 21.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício das atividades atribuídas à diretoria executiva e ao conselho fiscal do Tarrafa.
- Art. 22. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiaria-

mente, pelos encargos e obrigações sociais do Tarrafa.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 23. O patrimônio do Tarrafa será constituído e mantido por:
 - I Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos;
- II Aluguéis de bens, imóveis e juros de títulos ou depósitos; e
- III Prestação de serviços dentro das prerrogativas sociais do Tarrafa.
- **Art. 24.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Tarrafa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.
- Art. 26. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, três horas após a primeira, com qualquer número de associados.
- Art. 27. O Tarrafa poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, três horas após a primeira, com qualquer número de associados.
- Paragráfo Único Em caso de dissolução do Tarrafa, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.
- **Art. 28.** O Tarrafa não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território

nacional.

Art. 29.

- O Tarrafa entende como hacker:
- I A pessoa que tem gosto em ter um entendimento profundo do funcionamento interno de sistemas, computadores, circuitos eletrônicos e redes informáticas;
- II Hobbistas interessados em computação pessoal, hardware e eletrônica, adeptos da prática de projeto e construção amadora;
- III Alguém que aplica o seu engenho para conseguir um resultado inteligente, rápido e eficiente; e
- ${\rm IV}$ Alguém que goste do desafio intelectual de superar ou contornar limitações criativamente.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 25 de Maio de 2013

Presidente

Advogado

Nome: José Vitor Lopes e Silva

OAB: n^{o} 23700/SC